

RESOLUÇÃO Nº 1.430 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) , equivalente a R\$ 140,00 (cento e quarenta e cinco reais) por dia.

§ 1º - O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial, classificada como verba indenizatória.

§ 2º- Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º- O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, mediante ato discricionário do Presidente, ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante crédito na folha salarial.

Art. 4º- O benefício instituído não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

- I — férias;
- II — casamento, até 08 (oito) dias;
- III — luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;
- IV — luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;
- V — licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI — licença à gestante;
- VII — licença-paternidade;
- VIII — licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- IX — cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- X — convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XI — licença compulsória;
- XII — exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;
- XIII — missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XIV — participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Presidente e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador

AMILTON NACHADO DOMINGUES

Vereador

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador

JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador

ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador

ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador

JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador

ROGÉRIO PAES

Vereador

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
Vereador

CARLOS HENRIQUE MEIRELES QUEIROZ
Vereador

MARCOS HENRIQUE MATOS AQUINO
Vereador